Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Osório

REGULAMENTO DE USO DO CENTRO DE ENSINO DE LÍNGUAS E LITERATURAS (CELL)

IFRS – CAMPUS OSÓRIO

Regulamenta o uso do Centro de Ensino de Línguas e Literaturas (CELL) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – *Campus* Osório.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS E FINALIDADES

Art. 1.º O Centro de Ensino de Línguas e Literaturas (CELL) é o local próprio para que estudantes e professores desenvolvam, elaborem, construam, utilizem e avaliem materiais didáticos e metodologias de ensino que visem potencializar o aprendizado de conteúdos linguísticos e literários do Ensino Básico, Profissional e Superior. Além disso, o CELL é um espaço viável e adequado para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionadas ao curso de Licenciatura em Letras.

Art. 2.º O Centro de Ensino de Línguas e Literaturas é uma sala ambiente que proporciona a estrutura física e o acesso adequados ao desenvolvimento do processo de ensino e de aprendizagem de línguas e literaturas, privilegiando metodologias ativas e o uso das mais recentes tendências em Educação em Letras.

Art. 3.º O objetivo principal do Centro de Ensino de Línguas e Literaturas é promover a relação entre teoria e práticas de sala de aula, desenvolvendo estratégias para a gestão do ensino com vivências práticas da realidade escolar. Além disso, o laboratório também visa fortalecer as práticas de ensino de línguas e literaturas do curso de Letras e atuar como centro de permanência e autoaprendizagem para alunos do ensino superior e do médio no *campus*. Os objetivos específicos do CELL são:

§1.º Oferecer infraestrutura adequada para o desenvolvimento de atividades acadêmicas oportunizando discussões teóricas e práticas pertinentes ao processo de formação inicial dos discentes da Licenciatura em Letras;

§2.º Proporcionar aos docentes e discentes do curso de Licenciatura em Letras um espaço propício ao desenvolvimento e ao uso de materiais didáticos;

§3.º Proporcionar vivências com materiais e metodologias de ensino-aprendizagem diversos, incluindo recursos e Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) aplicados ao ensino de línguas e literaturas;

§4.º Apoiar ações de ensino, pesquisa e extensão relacionadas ao curso de Licenciatura em Letras;

§5.º Atuar como um suporte institucional de promoção da permanência estudantil, auxiliando os alunos a desenvolver áreas de maior fragilidade com atividades de reforço coordenadas por docentes, monitores e bolsistas, com o uso de metodologias e materiais diferenciados.

CAPÍTULO II

INFRAESTRUTURA E MATERIAIS DISPONÍVEIS

Art. 4.º O *Campus* Osório disponibiliza um Laboratório de Ensino de Letras localizado na sala 06 do bloco C. Esse laboratório conta com materiais didáticos e mobília adequada para o desenvolvimento de práticas de ensino de línguas e literaturas desenvolvidas em ações de ensino, pesquisa e de extensão. O nome escolhido pela comunidade acadêmica para esse espaço é Centro de Ensino de Línguas e Literaturas (CELL).

Art. 5.º O CELL conta inicialmente com três computadores com acesso a *internet*, quadro branco, projetor multimídia, mesas grandes para o desenvolvimento de atividades em grupo, rede Wireless disponível aos estudantes e professores, acervo bibliográfico e materiais didático-pedagógicos adquiridos pela instituição, doados por professores e estudantes do curso.

Art. 6.º Todos os materiais didático-pedagógicos disponíveis no Centro serão cadastrados no sistema eletrônico de controle (a ser definido e implantado), por meio do

qual será possível consulta ao acervo e o empréstimo de recursos aos estudantes e aos docentes do curso.

CAPÍTULO III

DOS USUÁRIOS E DA UTILIZAÇÃO

Art. 7.º São considerados usuários do Centro de Ensino de Línguas e Literaturas o corpo docente, discentes e técnico-administrativo do *Campus* Osório do IFRS.

Parágrafo único: Visitantes serão considerados usuários quando a permanência e o acesso ao Laboratório forem motivados por ações de ensino, pesquisa ou extensão promovidas pelo *Campus* Osório. Os visitantes devem estar acompanhados do responsável pela realização da ação.

Art. 8.º No turno de funcionamento do curso de Licenciatura em Letras, o Laboratório será utilizado preferencialmente para a realização das atividades de **práticas de ensino** vinculadas às disciplinas de Língua Inglesa I; Língua Inglesa IV; Língua Inglesa V; Língua Inglesa VI; Cultura Anglo-Americana; Introdução aos Estudos Literários; Literatura Brasileira I; Literatura Brasileira II; Literatura Brasileira III; Literatura Brasileira IV; Literaturas de Língua Inglesa I; Literaturas de Língua Inglesa II; Seminário de Ensino de Literatura; e **integralmente** nas disciplinas de Estágio Supervisionado em Língua Portuguesa I; Estágio Supervisionado em Língua Inglesa II; Metodologia e Laboratório de Ensino de Língua Inglesa; Metodologia e Laboratório de Ensino de Língua Portuguesa. Em caso de oferta coincidente de disciplinas, visando potencializar o processo formativo dos estudantes do curso de Licenciatura em Letras a determinação de qual disciplina acontecerá nas dependências do CELL observará recomendação feita pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE).

Art. 9.º O uso do Centro de Ensino de Línguas e Literaturas pelos estudantes do curso de Licenciatura em Letras ou outros estudantes do *campus* está condicionado aos

horários de atendimento divulgados e à presença de pelo menos um dos bolsistas ou estudantes voluntários vinculados a projetos que aconteçam nas dependências do CELL.

Parágrafo único: Nos horários em que o Centro estiver reservado para a realização de aulas, não será permitido o acesso de usuários para a realização de atividades extraclasse, retirada ou consulta de material.

Art. 10.º As chaves do Centro de Ensino de Línguas e Literaturas e dos armários estarão disponíveis na Coordenação do Curso de Licenciatura em Letras e/ou com professores autorizados por essa coordenação.

Art. 11.º O(a)(s) bolsista(s) ou estudante(s) voluntário(s) do Centro de Ensino de Línguas e Literaturas deverão registrar a utilização do Centro pelos estudantes do *campus* quando estes estiverem utilizando suas instalações para atividades extraclasse.

Art. 12º. O servidor, o bolsista ou o estudante voluntário que estiver utilizando o espaço ou materiais do Centro de Ensino de Línguas e Literaturas deverá zelar pela organização e limpeza do ambiente, observando:

a) a manutenção do mobiliário (cadeiras, projetor, etc.) em seus locais adequados;
b) o zelo pela integridade dos materiais pedagógicos disponíveis no laboratório;
c) a comunicação aos professores ou responsáveis por qualquer dano constatado a mobiliário ou material do laboratório;
d) o desligamento dos equipamentos que utilizam energia elétrica ao fechar o laboratório.

Art. 13.º Os estudantes bolsistas ou voluntários de projeto vinculado direta ou indiretamente ao Centro de Ensino de Línguas e Literaturas devem, durante a realização das atividades:

a) controlar o acesso dos estudantes às dependências do laboratório;
b) orientar os usuários quanto ao uso correto dos materiais e dos equipamentos;
c) assegurar o cumprimento deste regulamento;
d) auxiliar na organização do laboratório;
e) selecionar e organizar, mediante solicitação, os materiais e atividades disponíveis no laboratório;

f) comunicar à coordenação do curso qualquer irregularidade no uso do laboratório ou no descumprimento deste regulamento;
g) fazer uso do laboratório apenas para atividades para as quais foi planejado e implantado.

Art. 14.º Os usuários do Centro de Ensino de Línguas e Literaturas devem:

a) zelar pela conservação e limpeza do laboratório;
b) respeitar os horários reservados para aula, limpeza e manutenção;
c) manter o silêncio e o bom ambiente de trabalho;
d) responsabilizar-se pelos seus objetos pessoais;
e) utilizar fones de ouvido, caso queiram trabalhar com áudio ou vídeo, quando solicitado por professor;
f) depois de utilizar o laboratório, guardar materiais, desligar computadores, monitores, projetores, lâmpadas, fechar e trancar as janelas, colocar mesas e cadeiras nos seus lugares;
g) levar em consideração que, nos computadores do CELL, não são feitas cópias de segurança, assim é de responsabilidade do usuário manter seus arquivos salvos em outros meios;
h) comunicar problemas encontrados no laboratório;
i) responsabilizar-se por eventuais perdas de dados ou danos decorrentes de falha humana ou elétrica que tenha ocorrido nas dependências do CELL, já que o uso de equipamentos pessoais é de inteira responsabilidade de cada usuário.

Art. 15.º O descumprimento ou inobservância pelos estudantes de quaisquer das regras previstas neste regulamento será considerado falta grave e poderá acarretar sanções disciplinares, conforme previsto na Organização Didática vigente.

Art. 16.º Conforme Lei n. 12.546, de 2011, é proibido fumar ou acender qualquer tipo de cigarro, charuto, cachimbo, narguilés, cigarrilhas ou outro produto assemelhado nas dependências do laboratório.

Art. 17º. O uso do Centro de Ensino de Línguas e Literaturas deverá pautar-se pelas normas contidas neste regulamento, bem como por todas as disposições presentes na Política de Uso dos Laboratórios do *Campus* Osório do IFRS.

Art. 18.º As ocorrências previstas neste regulamento serão resolvidas pela Coordenação do Curso de Licenciatura em Letras ou pela Direção de Ensino do *Campus* Osório.

Art. 19.º Os arquivos armazenados pelos usuários nos computadores ou dispositivos do Centro de Ensino de Línguas e Literatura poderão ser removidos a qualquer momento e sem prévio aviso.

Art. 20.º Os casos omissos e não constantes deste regulamento serão resolvidos pelos responsáveis pelo Centro de Ensino de Línguas e Literaturas, pela Coordenação do Curso de Licenciatura em Letras e/ou pela Direção de Ensino do *Campus* Osório.

Art. 21.º Considerando o processo de implantação do curso de Licenciatura em Letras e do próprio Centro de Ensino de Línguas e Literaturas, este regulamento deve ser revisto depois de um ano da sua entrada em vigor.

Art. 22.º O presente regulamento entrará em vigor a partir desta data.

Osório, 22 de fevereiro de 2019